



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 324/99

“Altera o Artigo 7.º da Lei n.º 271/97 (Lei que cria o COMTUR E FUMTUR) e estabelece no Artigo 10.º nova fonte de Receita.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

- 1) 03 (três) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal, sendo um da área de educação e dois natos, Secretário de Turismo e Tesoureiro;
- 2) 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo;
- 3) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- 4) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos naturais;
- 5) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 6) 01 (um) representante do Comércio e Indústria;
- 7) 01 (um) representante dos Produtores Rurais;
- 8) 01 (um) representante de Guias ou Monitores;
- 9) 01 (um) representante de Profissionais Liberais e Transportes;
- 10) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- 11) 01 (um) representante técnico em Turismo;
- 12) 01 (um) representante de Agência de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não serão remuneradas.

Artigo 2.º - Artigo 10.º

- 1 ...
- 2 ...
- 3 ...
- 4 ...
- 5 ...
- 6 ...
- 7 ...
- 8 ...
- 9 ...
- 10 ...

11) Receitas provenientes do ISS ligadas a atividade econômica do Turismo.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 03 de novembro de 1.999.


Jun Iti Nada
Prefeito Municipal